



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Termo de Apostilamento

1º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA SRP Nº 09/2025

1º Termo de Apostilamento a Ata SRP nº 09/2025 (0758402), celebrado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF nº 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212 - 6193 e a empresa **NANETSHOP COMÉRCIO AUDIOVISUAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.823.703/0001-13, sediado(a) na Avenida dos Engenheiros, 431 - Sala 609 - Manacás, Cidade: Belo, Estado: MG, CEP: 30.840-563, telefone: (31) 3657-0127, e-mail: licitacao.nanetshop@outlook.com, tendo em vista o que consta no Processo nº 0002144-30.2024.6.01.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de apostilamento, com fundamento art. 82 da Lei nº 14.133/2021, tem por objeto:

1. Retificar a tabela contida no item 2.1 da Ata SRP nº 09/2025 (0758402), nos seguintes termos:
1. Onde se lê:

FORNECEDOR: NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA , CNPJ: 52.823.703/0001-13 , com sede na Avenida dos Engenheiros, 431 - Sala 609 - Manacás, Cidade: Belo Horizonte, Estado: MG, CEP: 30.840-563, telefone: (31) 9755-0363 / (31) 3657-0127, E-mail: licitacao.nanetshop@outlook.com , representada por VINICIUS CLARK PAIVA , CPF:xxx.xxx.xxx-76. Data da proposta: 9 de Dezembro de 2024								
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade mínima que poderá ser contratada	Quantidade máxima que poderá ser contratada	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Total
6	CARACTERÍSTICAS - Marca: Pro Bass - Modelo: Elevate 115 - Tipo: Caixa de Som Ativa - Alto Falante: Woofer de 15 Polegadas - Driver: 1 Polegada Titanium - Potência RMS: 800 W - Potência de Pico: 2000 W - Impedância: 4 ohms - Resposta de Frequência: 60 Hz – 35 KHz - Equalizador digital - Talk Over - Conexões: Bluetooth e TWS - Alça, rodas e display LCD: Sim - Saídas: 01 RCA - Entrada: 02 P10 / 02 XLR / 01 RCA e 01 Auxiliar - Conexão para Microfone e Instrumento - Controles: Volume, Echo, High, Low e Menu de Display LCD - Possui Suporte para Pedestal - Acompanha Controle Remoto - Acompanha Nota Fiscal - Acompanha Manual de Instruções - Alimentação: 110 – 220V (bivolt automático) - Garantia da loja: 90 dias - Dimensões: 50 cm x 75 cm x 40 cm - Peso: 13,300 Kg MODELO Elevate 115	PROBASS - ELEVATE 115	UN	02	02	R\$ 1.785,00	R\$ 1.785,00	90dias

Passa-se a ler:

FORNECEDOR: NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA , CNPJ: 52.823.703/0001-13 , com sede na Avenida dos Engenheiros, 431 - Sala 609 - Manacás, Cidade: Belo Horizonte, Estado: MG, CEP: 30.840-563, telefone: (31) 9755-0363 / (31) 3657-0127, E-mail: licitacao.nanetshop@outlook.com , representada por VINICIUS CLARK PAIVA , CPF:xxx.xxx.xxx-76. Data da proposta: 9 de Dezembro de 2024									
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade Registrada	Quantidade mínima que poderá ser contratada	Quantidade máxima que poderá ser contratada	Valor Unit.	Valor Total	Prazo de garantia ou validade
	CARACTERÍSTICAS - Marca: Pro Bass - Modelo: Elevate 115 - Tipo: Caixa de Som Ativa - Alto Falante: Woofer de 15 Polegadas								

27/03/2025, 08:08

SEI/TRE-AC - 0761525 - Termo de Apostilamento

6	- Driver: 1 Polegada Titanium - Potência RMS: 800 W - Potência de Pico: 2000 W - Impedância: 4 ohms - Resposta de Frequência: 60 Hz - 35 KHz - Equalizador digital - Talk Over - Conexões: Bluetooth e TWS - Alça, rodas e display LCD: Sim - Saídas: 01 RCA - Entrada: 02 P10 / 02 XLR / 01 RCA e 01 Auxiliar - Conexão para Microfone e Instrumento - Controles: Volume, Echo, High, Low e Menu de Display LCD - Possui Suporte para Pedestal - Acompanha Controle Remoto - Acompanha Nota Fiscal - Acompanha Manual de Instruções - Alimentação: 110 - 220V (bivolt automático) - Garantia da loja: 90 dias - Dimensões: 50 cm x 75 cm x 40 cm - Peso: 13,300 Kg MODELO Elevate 115	PROBASS - ELEVATE 115	UN	02	01	02	R\$ 1.785,00	R\$ 3.570,00	90dias
---	---	--------------------------	----	----	----	----	-----------------	-----------------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

Francisco Valentim Maia
Diretor Geral do TRE-AC



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Valentim Maia, Diretor-geral**, em 26/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0761525** e o código CRC **70943E1F**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025 / 2025

0002144-30.2024.6.01.8000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ/MF n.º **05.910.642/0001-41**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, Rio Branco/AC, CEP: 69.915-632, cidade de Rio Branco-AC, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretor-Geral, **Francisco Valentim Maia**, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n.º 194/2024 (0688750)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas em 04 de novembro de 2024, processo administrativo n.º 0002144-30.2024.6.01.8000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação nº 90020/2024 (0733159), sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **eletrodomésticos e equipamentos elétricos**, a fim de atender às necessidades da secretaria e zonas eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, conforme as especificações e os quantitativos descritos no item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitações nº 90020/2024 (0728358) que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: NANETSHOP COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA , CNPJ: 52.823.703/0001-13, com sede na Avenida dos Engenheiros, 431 - Sala 609 - Manacás, Cidade: Belo Horizonte, Estado: MG, CEP: [REDACTED], telefone: (31) 9755-0363, E-mail: licitacao.nanetshop@outlook.com , representada por VINICIUS CLARK PAIVA, CPF: xxx.xxx.xxx-76. Data da proposta: 9 de Dezembro de 2024								
Item	Especificação	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade mínima que poderá ser contratada registrada	Quantidade máxima que poderá ser contratada	Valor Unit.	Valor Total	Valor Total
6	CARACTERÍSTICAS - Marca: Pro Bass - Modelo: Elevate 115 - Tipo: Caixa de Som Ativa - Alto Falante: Woofer de 15 Polegadas - Driver: 1 Polegada Titanium - Potência RMS: 800 W - Potência de Pico: 2000 W - Impedância: 4 ohms - Resposta de Frequência: 60 Hz - 35 KHz - Equalizador digital - Talk Over - Conexões: Bluetooth e TWS - Alça, rodas e display LCD: Sim - Saídas: 01 RCA - Entrada: 02 P10 / 02 XLR / 01 RCA e 01 Auxiliar - Conexão para Microfone e Instrumento - Controles: Volume, Echo, High, Low e Menu de Display LCD - Possui Suporte para Pedestal - Acompanha Controle Remoto - Acompanha Nota Fiscal - Acompanha Manual de Instruções - Alimentação: 110 - 220V (bivolt automático) - Garantia da loja: 90 dias - Dimensões: 50 cm x 75 cm x 40 cm - Peso: 13,300 Kg MODELO Elevate 115	PROBASS - ELEVATE 115	UN	2	2	R\$ 1.785,00	R\$ 3.570,00	90dias

2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ADESIÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item.

1. Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Vedação ao acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços, quando for o caso, terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
 5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
 6. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
- 6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
- 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I e ao Edital.
2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Francisco Valentim Maia
Diretor-Geral do TRE/AC

Vinicius Clark Paiva
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS CLARK PAIVA, Usuário Externo, em 21/03/2025, às 08:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Analista Judiciário, em 21/03/2025, às 13:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0758402 e o código CRC 3838A3B6.